



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU N° 02/2018

Processo 0.01.000.1.001908/2018-34

OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução, sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I)
DATA E HORÁRIO	29 de junho de 2018, às 10:00 horas (horário)
SITE DE REALIZAÇÃO	www.comprasnet.gov.br
CÓD. UASG	200234
RETIRADA DO EDITAL	Nos sites www.comprasnet.gov.br e escola.mpu.mp.br/licitacoes

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE	
ANEXO – I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO – II	PLANILHAS DE PREÇOS DE REFERÊNCIA
ANEXO - III	LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS
ANEXO - IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO - V	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE - RESOLUÇÕES CNMP n. 01/2005 (art. 04º) e n. 7/2006 (art. 1º)

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – ESMPU, UASG 200234 ,

sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, designado pela Portaria nº 74 e 75, de 03 de maio de 2018, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, sob a **forma de execução indireta e regime de empreitada por preço UNITÁRIO**.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de suporte à infraestrutura** das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução, sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

2. *A licitação será realizada em um único LOTE, conforme tabela constante do anexo I, do Termo de Referência (ANEXO I).*

3. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio WWW.COMPRASNET.GOV.BR, observados os seguintes aspectos:

a) o credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- b) empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
- d) empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
- e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
- f) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- g) empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- h) empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- i) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) especificação completa e clara do serviço, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, com indicação da quantidade, da marca e do modelo do material a ser fornecido (se for o caso);

c) indicação única de preço, com exibição do valor unitário e global em algarismos e do valor global da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

2. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto na alínea “d” do item anterior;

3. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

1. A Licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

c) declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado;

d) declaração de elaboração independente de proposta;

e) declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital.

Obs.: As declarações retrocitadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
4. As propostas de preços cadastradas ficarão disponíveis no Sistema.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (www.comprasnet.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.
 - 2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão

realizada.

8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedida da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definida e convocada automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate.

2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação e as especificações do objeto.

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor unitário e global superior ao descrito no Anexo II (Planilha de Preços de Referência) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

4.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

12. ATENÇÃO: A LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA DEVERÁ ENCAMINHAR LISTA DE HOTÉIS, COM NO MÍNIMO 5 (CINCO) HOTÉIS PARA CADA LOCALIDADE INDICADA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.

OBS: O procedimento licitatório ficará suspenso por 72 (setenta e duas) horas, para a realização de vistoria nos hotéis localizados no Distrito Federal, pela área técnica da ESMPU.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando os licitantes estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, ao qual se aplicará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

III – Qualificação Técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

RELEVÂNCIA: Prestação de serviços de hospedagem e logística para eventos.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) comprovação de boa situação financeira com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes dos itens 2 e 3 deste Capítulo.

5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

6. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

7. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculto o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão INABILITADOS, não se admitindo complementação posterior.

10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13. O pregoeiro, além da consulta ao SICAF, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CAPÍTULO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua **proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, e a LISTA DE HOTÉIS descrita no Capítulo XI, item 12, deste Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.

OBS: O procedimento licitatório ficará suspenso por 72 (setenta e duas) horas, para a realização de vistoria nos hotéis localizados no Distrito Federal, pela área técnica da ESMPU.

2. Durante o prazo fixado no item 1 deste Capítulo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

3. A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.

4. Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 211, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

3. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso.

4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuário externo” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do termo contratual ou instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

a) ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) falhar ou fraudar na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo; e

d) cometer fraude fiscal.

2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

2.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

2.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

2.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

2.3. As sanções previstas nos subitens 2.2.1, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e	01

o	por dia;	o1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

2.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

2.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

2.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

2.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

2.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

2.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item I deste Capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0166/2018

1. Do Objeto – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução, sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo e no seu Anexo I.

2. Da Justificativa – Tendo em vista o crescente desempenho da ESMPU na execução de sua atividade-fim, como a realização do Plano de Atividade de 2018, com aproximadamente 65 atividades na modalidade presencial, além da realização dos cursos de ingresso e vitaliciamento para os ramos, e

considerando também a realização de atividades extra-plano, com aproximadamente 30 projetos e, ainda, pelos diversos apoios que a Escola presta aos demais órgãos do MPU, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento, com comprovada experiência, que viabilize a realização de serviços de infraestrutura para a sua execução.

Em regra, para os cursos de aperfeiçoamento são previstos 25 participantes em cada curso, e para as atividades extra-plano, há uma variação de número de participantes, chegando até 150 por atividade de extensão, como por exemplo, (palestras, simpósios, seminários, oficinas, congressos, reuniões de trabalho, visitas oficiais a órgãos de ensino, participações de estrangeiros em seus cursos, entre outras).

Em face dos seus objetivos em promover aperfeiçoamento/treinamento e atualização de membros e servidores do MPU é imprescindível que a ESMPU tenha à sua disposição toda a infraestrutura necessária para a realização de suas atividades acadêmicas. Assim, a presente contratação destina-se a suprir as necessidades de infraestrutura na execução das atividades acadêmicas realizadas pela ESMPU, em todo o território nacional.

Quando as atividades acadêmicas da ESMPU forem realizadas em suas dependências, em outras Unidades do MPU ou dependências de outros órgãos públicos, que disponham de infraestrutura, como por exemplo, equipamentos de sonorização, notebook, projetor de multimídia, entre outros, constantes da tabela do anexo I, não será necessária a contratação desses itens.

2.1. Opção pelo critério de menor valor global

or se tratar de itens de mesma natureza, eles deverão ser agrupados em lote único. A licitação agrupada de serviços de mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU N° 5.260/2011 – 1ª Câmara), não prejudica a competitividade; pelo contrário, torna bastante competitivo o certame, visto ser uma contratação única, trazendo interesse de mais licitantes na participação do certame.

Dessa forma, no caso em tela, é mais vantajoso para a administração, inclusive tecnicamente, o julgamento mediante o critério de menor preço global (empreitada por preço global). Outrossim, há notória otimização e racionalização do acompanhamento da execução e fiscalização do contrato pela Administração, evitando-se que a contratação com empresas distintas possa trazer prejuízos quanto à gerência do contrato.

2.2. Do caráter contínuo da contratação

A contratação pretendida deverá estender-se por mais de um exercício financeiro, pois a interrupção dos serviços poderá comprometer a realização de eventos e hospedagens, que estão relacionados ao desenvolvimento de diversas atividades finalísticas da ESMPU.

Os serviços referidos encontram-se perfeitamente enquadrados como serviços de natureza continuada, na

forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Da Fundamentação - A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, no que couber.

4. Da Classificação dos Serviços

4.1. Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

5 – Da Especificação do Objeto

5.1. Caracterização e Quantificação do Objeto – Os serviços de hospedagem, de alimentação e de infraestrutura, bem como as suas quantidades estão discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.2. Os itens constantes do Anexo I serão solicitados, por demanda, conforme a necessidade da atividade, por Ordem de Serviço emitida pela ESMPU, na qual serão indicados: a) item de serviço; b) quantidade do(s) serviço(s); c) local, data e horário da prestação do serviço. Em cada Ordem de Serviço serão especificados os itens solicitados, e poderá ser composta de um ou mais de um item de serviço, pois cada atividade acadêmica tem sua demanda específica;

6 - Da Descrição dos Serviços

6.1. Da Hospedagem:

6.2. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de hospedagem em hotéis situados nos locais indicados no Anexo II ou em outros locais do território nacional indicados pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA somente poderá autorizar alimentação para o hóspede quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições poderão ser acompanhadas apenas de água, suco ou refrigerante. No hotel, fora dos horários de refeição (almoço e/ou jantar), será permitido ao hóspede o consumo de água mineral. Quaisquer despesas extras, como de acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas no momento do *check-out*.

6.4. A contratada deverá prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva. Ademais, para os casos em que houver necessidade de entrada antecipada nos hotéis, entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas), bem como estadia estendida até as 18h (dezoito horas), a empresa deverá garantir a cobrança de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.

6.5. O faturamento do serviço de hospedagem e consumo deverá ser comprovado mediante apresentação dos respectivos comprovantes, assinados pelos hóspedes.

6.6. Os estabelecimentos hoteleiros devem atender aos critérios mínimos relacionados a seguir:

6.6.1. Circuito interno de TV em áreas comuns;

6.6.2. Meios para controle do uso dos cofres;

6.6.3. Gerador de emergência com partida automática;

6.6.4. Serviços de reserva com atendimento bilíngue 12h por dia;

6.6.5. Serviço de recepção 24h;

6.6.6. Serviço de telefonia 24h com telefonista bilíngue;

- 6.6.7. Serviço de refeições leves nas Unidades Habitacionais;
- 6.6.8. Local fechado e com procedimento de controle para guarda de bagagem;
- 6.6.9. Sistema informatizado de *check-in* e *check-out*, com no mínimo 2 (dois) terminais de computadores interligados
- 6.6.10. Unidades Habitacionais com mínimo de 16m²;
- 6.6.11. Banheiro com área igual ou superior a 4m²;
- 6.6.12. Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e de telefone;
- 6.6.13. Cofres para guarda de valores em pelo menos 70% das unidades;
- 6.6.14. Equipamento telefônico nas áreas sociais;
- 6.6.15. Café da manhã, almoço e jantar regular no restaurante principal (*buffet* ou *à la carte*);
- 6.6.16. Escritório virtual equipado com computadores, fax, telefone, impressora, acesso à internet e mobiliário adequado, novos ou bem conservados;
- 6.6.17. Acesso à internet em 100% das unidades;
- 6.6.18. Local adequado para armazenamento de resíduos sólidos;
- 6.6.19. Sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
- 6.6.20. Revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
- 6.6.21. Ambientes salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
- 6.6.22. Ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
- 6.6.23. Elevadores de serviço e sociais em *hall* separados (em prédios com mais de dois andares);
- 6.6.24. Ambiente com instalações e equipamentos novos ou bem conservados, adequados para eventos e reuniões;
- 6.6.25. Serviços e equipamentos de apoio a eventos, próprios ou locados, constantes do Anexo I;
- 6.6.26. Previsão de quartos para portadores de necessidades especiais;
- 6.6.27. Previsão de quartos para fumantes e não fumantes.

7. - Alimentação e Bebidas:

7.1. O fornecimento de refeições e bebidas pode estar vinculado ao local de hospedagem, bem como ao local de realização das atividades ou outros locais indicados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar previamente o cardápio para aprovação da CONTRANTE.

7.2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, caso haja participante com necessidade de refeições diferenciadas (diabéticos, celíacos e outros).

7.3. Quando do fornecimento de água mineral, incluir copos de vidro e bandejas. No preço unitário da garrafa individual e dos garrafões devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;

7.4. Quando do fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir xícaras em porcelana, açúcar e adoçante em quantidade suficiente para o período do evento. No preço unitário da garrafa de café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos;

7.5. Serão fornecidos pela CONTRATADA todo o material e mão de obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços de alimentos e bebidas, como: louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras e toalhas, além do transporte de todo o material e pessoal envolvido na prestação dos serviços.

7.6. Garçons têm a função de montar as mesas, manter as bandejas com os alimentos bem distribuídos e, sempre que necessário, fazer a reposição de alimentos e utensílios; se ocupar das bebidas; regularmente retirar pratos e copos usados e os repor; limpar resíduos de alimentos caídos; orientar os convidados e tentar atender pedidos especiais.

7.7. A quantidade de alimentos a ser servida deve estar adequada ao número de participantes: não devendo denotar escassez, sobretudo para os participantes servidos por último.

7.8. As toalhas, sobretoalhas e guardanapos utilizados no serviço de coffee-break deverão ser lisos, em tecido algodão, gorgurinho, gorgurão, oxford ou similar, de boa qualidade, lisos ou estampados, nas dimensões e cores solicitadas pelo Contratante, conforme o formato das mesas escolhidas.

7.9. Para o serviço de coquetel volante, será necessário 01 (um) garçom para cada grupo de 10 (dez) pessoas;

7.10. Os serviços de *brunch* deverão ter no mínimo 3 (três) horas de duração.

7.11. Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização da atividade, evitando-se atrasos e outros transtornos.

7.12. O fornecimento de alimentação deve atender ao especificado abaixo:

7.12.1. Serviço de Petit Four e Pão de Queijo, composto de no mínimo: 3 tipos de biscoitos amanteigados (petit four) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a, no mínimo, 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa.

7.12.2. Coffee-break – Tipo I: (dentro e fora do ambiente hoteleiro) composto de no mínimo: água, café, chá, leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de refrigerante diets e não diets, 2 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros, e recheios diversos a combinar, como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de petit four, 3 opções de frutas da estação (fatiadas ou salada);

7.12.3. Refeição (fora de ambiente hoteleiro) – composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal, sendo: 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá;

7.12.4. Refeição (em de ambiente hoteleiro) – composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal, sendo: 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral,

com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá;

7.12.5. Coquetel volante – sem bebida alcoólica, composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (diet e não diet), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos;

7.12.6. Brunch, composto de no mínimo: 03 tipos de Pães: pão de queijo, croissant, minifrancês integral e opções com ervas, gergelim e parmesão; 04 opções de Frios: peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado; 03 opções de queijos: requeijão, queijo branco, prato, emental, provolone e estepe, brie, gouda; 02 opções de saladas: folhas, salpicão; 02 petit fours, 02 opções de bolo, cereais, patês e geleias, frutas frescas da estações e/ou salada de frutas; Pratos quentes: 01 opção de torta salgadas e/ou quiche, 01 carne, 01 massa, 01 peixe; bebidas: 02 opções de sucos naturais, 02 opções de refrigerantes diet ou não diets, 02 sabores de iogurte, água, leite, café, chá e chocolate quente; 02 opções de sobremesa: mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros; 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.

8 - Locação de Espaços:

8.1. Consiste em locação de dependências para a realização das atividades da ESMPU, conforme descrição do Anexo I deste Termo de Referência.

8.2. A definição do espaço a ser locado dependerá de prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE e deverá comportar, confortavelmente, todos os participantes da atividade.

9 - Locação de Equipamentos:

9.1. A CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pela CONTRATANTE, para a realização das atividades, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste termo. Os equipamentos solicitados devem estar instalados e em perfeito funcionamento, no prazo mínimo de 2 (duas) horas antes do início da atividade.

9.2. A prestação de serviços e a locação de equipamentos serão faturados apenas nos casos em que esses serviços e materiais não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização da atividade.

9.3. A CONTRATADA deverá testar todos os equipamentos antes do início da atividade acadêmica, providenciando a troca imediata de qualquer equipamento defeituoso. Ocorrendo qualquer tipo de avaria nos equipamentos no decorrer da atividade, cabe à CONTRATADA providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

9.4. Caso haja necessidade de transportar qualquer equipamento, ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados;

9.5. Os equipamentos citados no item anterior deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do local de realização da atividade e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do local. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado;

9.6. Sempre que utilizar seus equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação desses equipamentos, identificando-os de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

9.7. Os preços desses itens deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e os recursos humanos necessários à instalação e à execução dos serviços;

9.8. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, licenciados e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da CONTRATANTE e sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.

10. Contratação de Prestadores de Serviços:

10.1. A equipe de profissionais será solicitada pelo CONTRATANTE de acordo com as necessidades das atividades, conforme especificações constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. O uniforme dos profissionais deverá ser previamente acordado com a CONTRATANTE e poderá compreender ternos, terninhos e gravatas em tons escuros, camisa social, meias pretas, *tailleur* escuro, dentre outros. Os trajés deverão guardar uniformidade entre si.

10.3. No valor da diária/hora do prestador de serviço devem estar inclusas as despesas com uniformes, transporte e alimentação.

10.4. Caso seja necessário pagamento de hora extra para algum prestador de serviço (acima da jornada de 8h/dia), esse será calculado em 1/8 (um oitavo) dos respectivos valores de diária constantes no Anexo I para cada hora excedente.

10.5. A mensagem eletrônica (*e-mail*) é instrumento hábil para formalizar, no que couber, as rotinas aqui previstas, sem prejuízo de outros legalmente adotados.

10.6. A utilização de transporte se dará por membros, servidores e colaboradores eventuais, podendo ser utilizado como transfer (aeroporto/hotel/aeroporto), bem como para a locomoção durante a realização do evento.

10.6.1. Os veículos deverão estar com os impostos, taxas e autorizações do Detran atualizados, bem como possuir equipamentos de segurança, tais como: cintos de segurança, extintores de incêndio e outros.

11 - Agendamento e Cancelamento dos Serviços

11.1. Todas as demandas da CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão as datas, horários, serviços e quantitativos necessários para a realização da atividade. O cancelamento dos serviços deverá obedecer os prazos estabelecidos no item 13.

11.2. Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada atividade, a ser emitida pela CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os na Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela CONTRATADA, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da atividade.

12 – Prazo e Local de Execução

12.1. Do local da Execução – As atividades da ESMPU são realizadas geralmente nas dependências de sua sede, localizada no SGAS Avenida L2 Sul – Quadra 604 - Lote 23, podendo ser realizadas, também, em qualquer localidade do território nacional.

13 - Dos Prazos

a) a CONTRATANTE deverá solicitar qualquer tipo de serviço, inclusive reservas de hospedagem avulsa em hotel, até 05 (cinco) dias antes da realização da atividade. Poderão ocorrer ajustes (acréscimos ou supressões) de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de hospedagem, salas, equipamentos e serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e de até 10% do quantitativo, até 1 (um) dia antes da hospedagem, sem ônus para a CONTRATANTE;

b) entende-se por hospedagem avulsa quando o número de hóspedes é igual ou inferior a 10 (dez), em um mesmo dia;

c) no caso de não atendimento para qualquer solicitação de hospedagem, a CONTRATADA deverá comprovar a indisponibilidade de hotel;

d) a CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, fornecer a esta o nome, telefone e/ou e-mail do(s) fornecedor(es), respeitando a preferência de hotéis, quando for o caso, bem como os espaços físicos indicados pela CONTRATANTE;

f) a CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a prestação do serviço;

g) em caso de pré-bloqueio de hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos, a CONTRATANTE deverá solicitar este serviço observando o prazo de 10 dias antes da realização da atividade;

h) a CONTRATANTE poderá cancelar o pré-bloqueio da hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos com até 05 dias de antecedência da realização da atividade;

i) a CONTRATANTE deverá informar e solicitar à CONTRATADA a necessidade de *early check-in e late check-out* com o mínimo de 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.

j) em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar serviços, inclusive de alimentação e hospedagem, entre outros, com prazo de 24 horas de antecedência da realização da atividade;

k) não respeitados os prazos acima descritos pela CONTRATANTE, esta responsabilizar-se-á apenas pelo pagamento da primeira diária dos serviços cancelados, caso esses sejam cobrados pelos prestadores de serviço, devendo a cobrança ser comprovada por meio de fatura ou nota fiscal emitidas pelos fornecedores da CONTRATADA.

14 – Das Condições de Recebimento

14.1. O objeto deste termo será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 02 (duas) horas antes da realização da atividade acadêmica, para a qual foi solicitado o serviço e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

14.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

15 – Das Obrigações do Proponente

15.1. A licitante deverá apresentar para todos os serviços, propostas com preço fixo válido em todo o território nacional, independente da quantidade efetivamente solicitada.

15.2. A composição das propostas do serviço de alimentação observará as especificações mínimas previstas no Anexo I.

15.3. Para o serviço de hospedagem a licitante deverá apresentar lista de hotéis, com no mínimo 5 hotéis para cada localidade constante do anexo II, ficando a escolha do hotel a critério da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá providenciar hospedagem em hotéis localizados nas proximidades da realização do evento, classificados em “quatro estrelas” ou “cinco estrelas”, de acordo com a Portaria/MTUR nº 100, publicada no D.O.U de 21/6/2011, ou se o estabelecimento não constar na classificação oficial do Ministério do Turismo, categoria “luxo” ou “luxo superior” de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur. A relação de hotéis deverá ser apresentada por localidade, conforme os locais de realizações de Atividades Acadêmicas – Anexo II. A execução dos serviços do decorrer da vigência do contrato, não estará necessariamente vinculada apenas as localidades previstas no Anexo II.

15.4. Deverá ser exigido no edital a apresentação da relação de hotéis juntos com a proposta de preço e que o procedimento licitatório seja suspenso por 72 horas, após a fase de lances, na fase de aceitabilidade da proposta, para que a DINFRA possa vistoriar os estabelecimentos hoteleiros, indicados no DF.

15.5. A licitante vencedora deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para prestação de serviços de hospedagem e logística.

15.6. Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

16– Das Obrigações da Contratada

a) Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para o perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade dos serviços solicitados, assim como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

b) Disponibilizar, nos serviços de coffee-break, coquetel e brunch, 1(um) garçom para cada solicitação de até 10 (dez) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada 50 (cinquenta) pessoas;

- c)** Variar as opções de salgado, sucos, bolos e pães sugeridas para o coffee-break, ficando vedadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;
- d)** Entregar o local utilizado para o coffee-break em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;
- e)** Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;
- f)** Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
- g)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- h)** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- i)** Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
- j)** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- k)** Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
- l)** Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
- m)** Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- n)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o)** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- p)** Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- q)** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas

e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste termo de referência;

r) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

s) Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência;

t) Garantir o uso dos hotéis da listagem mencionada no item 6.2 durante a vigência do contrato, sob pena de sofrer as penalidades aplicáveis. Durante a vigência do contrato, qualquer mudança da listagem acima referida deverá ser submetida novamente à avaliação e aceite da CONTRATANTE. Caso haja indisponibilidade comprovada em todos os hotéis apresentados, ou haja motivos razoáveis para que a CONTRATANTE solicite outros hotéis, estes também deverão atender às especificações do contrato e serão definidos em acordo entre as partes, bem como pagar pontualmente à rede hoteleira e aos demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA; podendo o gestor solicitar a comprovação dos referidos pagamentos a qualquer momento;

u) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

x) manter preposto no local da atividade;

w) Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo também os locais de prestação dos serviços, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato;

y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE

z) manter pelo menos dois números de telefones disponíveis em horário comercial e pelo menos um em disponibilidade 24 horas, para emergências.

17 – Das Obrigações da Contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;

b) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;

- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
- h) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- j) Outras obrigações específicas ao objeto.

18 - Das Condições de Pagamento

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

18.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

18.2. Os serviços prestados deverão ser comprovados por meio da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura emitida pelos fornecedores da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, quando for o caso.

18.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

18.6.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.6.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

18.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

18.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

18.15. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Em que:

EM= Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX= Percentual da taxa anual = 6%

I= Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I=(6/100)/365 \rightarrow I= 0,00016438$$

19 – Das Sanções Administrativas

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a

Contratada que:

19.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.4, 19.2.5 e 19.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por	01

Nº	funcionário e por dia;	Nº
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20 – Do Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

20.1. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

20.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

21 - Da Formação e Prazo de Vigência do Contrato

21.1. A prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência, será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

21.2. A vigência do Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

21.3. A Contratada deverá dar início aos serviços, a partir da data de assinatura do contrato.

ANEXO II

PLANILHAS DE PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	HOSPEDAGEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UN.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total (R\$)
1	Apartamento, muito confortável, com café da manhã.	A contratada deverá providenciar hospedagem em hotéis localizados nas proximidades da realização do evento, classificados em "quatro estrelas" ou "cinco estrelas", de acordo com a Portaria/MTUR nº 100, publicada no D.O.U de 21/6/2011, ou se o estabelecimento não constar na classificação oficial do Ministério do Turismo, categoria "luxo" ou "luxo superior" de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur; com as características previstas na cláusula 6	SINGLE	DIÁRIA	30	394,93	11.848,00

ITEM	ALIMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Refeição, no hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá	Pessoa	30	62,09	1.862,55
3	Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.	Pessoa	10	63,30	633,03
4	Café	Servido em garrafa térmica de até 2 litros e xícara em porcelana, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar	Litro	80	20,08	1.606,40
5	Água mineral garrafa	Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipolong drinkpara mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade, para demais participantes	Garrafa	320	4,50	1.440,00
6	Petit Four e Pão de Queijo	Composto de no mínimo: 3 tipos de biscoitos amanteigados (petit four) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a no mínimo 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa.	Pessoa	2.200	13,12	28.864,00
7	Água mineral garrafão	Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade	Garrafa	54	18,24	984,96
		(dentro e fora do ambiente hoteleiro) Composto de no mínimo: água, café, chá,				

8	Coffee break	leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de refrigerante diets e não diets, 2 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de petit four, 3 opções de fruta da estação (fatiadas ou salada);	Pessoa	9.000	28,18	253.597,50
9	Coquetel (sem bebida alcoólica)	Composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (diet e não diet), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação(ilha) do espaço onde for servido.	Pessoa	360	61,80	22.248,00
10	Brunch	Brunch, composto de no mínimo: 03 tipos de Pães: pão de queijo, croissant, minifrancês integral e opções com ervas, gergelim e parmesão, 04 opções de Frios: peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado, 03 opções de queijos: requeijão, queijo branco, prato, emental, provolone e estepe, brie, gouda, 02 opções de saladas: folhas, salpicão, 02 petit fours, 02 opções de bolo, cereais, patês e geleias, frutas frescas da estações e/ou salada de frutas, Pratos quentes: 01 opção de torta salgadas e/ou quiche, 01 carne, 01 massa, 01 peixe, bebidas: 02 opções de sucos naturais, 02 opções de refrigerantes diet ou não diets, 02 sabores de iogurte, água, leite, café, chá e chocolate quente, 02 opções de sobremesa : mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros. 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.	Pessoa	120	57,35	6.882,40

ITEM	INFRAESTRUTURA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	----------------	---------------	-----	------	----------------------	-------------------

11	Serviço de transporte em Van	Serviço de transporte de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, receptivo, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	60	499,93	29.995,50
12	Serviço de transporte em Ônibus Executivo	Serviço de transporte de passageiros em ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, banheiro, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	6	938,43	5.630,58
13	Serviço de transporte em Micro-ônibus	Serviço de transporte de passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 28 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	6	578,68	3.472,05
14	Veículo de passeio	Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar-condicionado e motorista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	8	267,37	2.138,96
15	Serviço de Fotocópias	Fotocópias de material impresso, em preto e branco, a serem tiradas fora e no local da atividade	Lauda impressa	100	0,38	37,50

16	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos	<p>Serviço de tradução em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, conforme. O caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço. Havendo necessidade de hora-extra observar a legislação vigente da categoria.</p>	diária de 6 horas	15	1.260,80	18.911,95
17	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais	<p>Serviço de tradução em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, conforme o caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço. Havendo necessidade de hora-extra observar a legislação vigente da categoria.</p>	diária de 6 horas	9	1.217,88	10.960,89
		<p>"Serviço de tradução, por tradutor juramentado, de texto/documentos nos idiomas: espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês;</p>				

18	Serviço de tradução de texto/documentos	<p>francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano ou outro idioma a ser definido pela contratante, conforme o caso.</p> <p>O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.</p> <p>De acordo com as normas estabelecidas na pela Junta Comercial do Distrito Federal, a contagem deve ser feita por linha, tomando por base o documento final produzido pelo tradutor (25 linhas por lauda), aproximadamente 1000 caracteres por lauda. Pode-se utilizar as fontes Arial Narrow, Arial ou Times New Roman."</p>	Lauda gerada	50	49,22	2.460,75
19	Serviço de Mestre de Cerimônia	Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no Cerimonial.	diária de 8 horas	9	387,07	3.483,63
20	Serviço de recepcionista	Profissional com experiência comprovada, devidamente uniformizada e que apresente desenvoltura e bom trato social.	diária de 8 horas	90	138,36	12.452,63
21	Serviço de recepcionista bilíngue	Profissional com experiência e domínio comprovado dos idiomas inglês, espanhol ou francês. A profissional deve se apresentar devidamente uniformizada e possuir desenvoltura e bom trato social	diária de 8 horas	10	170,68	1.706,75
22	Serviço de intérprete de libras	Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriado ao tipo de evento	horas	80	445,47	35.637,20
23	Cadeiras de rodas	Especial para deficientes e outras patologias, dobrável, de alumínio, com rodas de borracha, adaptável para diversas patologias conforme o caso, a ser informado pelo contratante na Ordem de Serviço.	diária de 24 horas	5	10,98	54,90

24	Kit de régua para energia elétrica composta de 5 réguas	A régua deverá ser composta de 4 entradas e no mínimo 10 metros de extensão	diária de 24 horas	30	1,26	37,70
25	Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	diária de 24 horas	60	215,24	12.914,25
26	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 4 microfones com fio, 4 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado,	diária de 24 horas	6	234,04	1.404,26

		uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."				
27	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 6 microfones com fio, 6 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	diária de 24 horas	6	145,81	874,83
28	Serviço de operador e técnico de som e projeção.	"Executado por profissional devidamente capacitado para realizar montagem, desmontagem, manutenção e operação de aparelhos audiovisuais, computadores e aplicativos nestes instalados, e demais aparelhos eletrônicos, a serem utilizados durante o evento. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos."	diária de 8 horas	45	110,47	4.971,26

ITEM	EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
29	Notebook pentium ou similar	Windows 7 - com processador dual core 2.0 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Leitora DVD e CD. Deverá estar instalado no computador os principais	diária de 24 horas	36	22,42	806,94

	ou similar	softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 4GB ou superior.	24 horas			
30	Projektor Multimídia (data show)	"- Com luminosidade mínima de 3000 ANSI Lumens - Deverá possuir painel de controle com ajustes na tela através de painel no corpo do projetor e controle remoto; - Controle remoto com funções mínimas: power, ajustes, congelar, zoom digital, pg up/down, - Conexão com computadores (PC e Mac); - Auto-falante de mínimo 8W; - Entradas (mínimo) 1 interface VGA, 1 interface RGB, 1 interface de composite vídeo RCA, 1 interface S-Vídeo, 1 interface Microfone, 1 interface HDMI, 1 interface RS-232c; - Conexão USB; - Saídas: VGA-Retorno para monitor (não serão aceitos adaptadores), saída de áudio; - Rede: 1 Interface RJ45."	diária de 24 horas	27	72,15	1.947,98
31	Passador de Slide digital com caneta laser	Alcance de até 15 metros por wireless RF 2,4 Ghz com microrreceptor, controle de mouse, controles de multimídia e laser pointer integrado	diária de 24 horas	15	4,22	63,25
32	Flip Chart	Cavalete, com bloco de 50 folhas (medidas: 655 x 955 mm) e 4 pincéis (azul, preto, vermelho e verde).	diária de 24 horas	15	10,58	158,65
33	Microfone	Microfone auricular (madona) sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	6	41,46	248,74
34	Microfone	Microfone de lapela sem fio UHF profissional (bateria inclusa)	diária de 24 horas	6	19,20	115,22
35	Microfone	Microfone de mesa com fio tipogooseneck	diária de 24 horas	6	20,26	121,58
36	Microfone	Microfone de mão sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	9	21,53	193,75
37	Pedestal para microfone	Pedestal de pódium para microfone	diária de 24 horas	6	14,32	85,94
38	Tela para projeção com tripé/suporte	120" (2,40 x 1,80m)	diária de 24 horas	36	30,66	1.103,67
		Tripé para banner articulado com				

39	Porta Banner	altura regulável, que possua engate rápido e base retrátil, chegando até 2,10m de altura máxima.	diária de 24 horas	12	10,08	120,92
----	--------------	--	--------------------	----	-------	--------

ITEM	SERVIÇO DE LOCAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
40	Sala	Com capacidade para até 50 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório elay-outa serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de coffee-break local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	diária de 24 horas	12	805,35	9.664,20
41	Sala ou Auditório – II	Com capacidade para até 150 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório elay-outa serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços de coffee-break local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	diária de 24 horas	6	1.333,03	7.998,15
TOTAL						499.741,42

ANEXO III

LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

CIDADE	UF
---------------	-----------

ARACAJÚ	SE
BELÉM	PA
BELO HORIZONTE	MG
BOA VISTA	RR
BRASÍLIA	DF
CAMPO GRANDE	MS
CUIABÁ	MT
CURITIBA	PR
FLORIANÓPOLIS	SC
FORTALEZA	CE
GOIÂNIA	GO
JOÃO PESSOA	PB
MACEIÓ	AL
MANAUS	AM
NATAL	RN
PALMAS	TO
PORTO ALEGRE	RS
PORTO VELHO	RO
RECIFE	PE
MACAPÁ	AP
RIO BRANCO	AC
RIO DE JANEIRO	RJ

SALVADOR	BA
SÃO LUÍS	MA
SÃO PAULO	SP
TERESINA	PI
VITÓRIA	ES

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), _____ Diretor(a)-Geral da ESMPU, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr(a). _____, Diretor(a) Geral Adjunto da ESMPU, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001908/2018-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, compreendendo serviços de

hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução, sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____/____; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº ____/____/____; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001908/2018-34 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado no Anexo I e II deste contrato e nas disposições abaixo elencadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens constantes do Anexo I serão solicitados, por demanda, conforme a necessidade da atividade, por Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, na qual serão indicados: a) item de serviço; b) quantidade do(s) serviço(s); c) local, data e horário da prestação do serviço. Em cada Ordem de Serviço serão especificados os itens solicitados e poderá ser composta de um ou mais itens de serviço, pois cada atividade acadêmica tem sua demanda específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Hospedagem:

1. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de hospedagem em hotéis situados nos locais indicados no Anexo II ou em outros locais do território nacional indicados pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA somente poderá autorizar alimentação para o hóspede quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições poderão ser acompanhadas apenas de água, suco ou refrigerante. No hotel, fora dos horários de refeição (almoço e/ou jantar), será permitido ao hóspede o consumo de água mineral. Quaisquer despesas extras, como de acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas no momento do *check-out*.
3. A CONTRATADA deverá prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva. Ademais, para os casos em que houver necessidade de entrada antecipada nos hotéis, entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas), bem como estadia estendida até as 18h (dezoito horas), a empresa deverá garantir a cobrança de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.
4. O faturamento do serviço de hospedagem e consumo deverá ser comprovado mediante apresentação dos respectivos comprovantes, assinados pelos hóspedes.
5. Os estabelecimentos hoteleiros devem atender aos critérios mínimos relacionados a seguir:
 - a. Circuito interno de TV em áreas comuns;
 - b. Meios para controle do uso dos cofres;
 - c. Gerador de emergência com partida automática;

- d. Serviços de reserva com atendimento bilíngue 12h por dia;
- e. Serviço de recepção 24h;
- f. Serviço de telefonia 24h com telefonista bilíngue;
- g. Serviço de refeições leves nas Unidades Habitacionais;
- h. Local fechado e com procedimento de controle para guarda de bagagem;
- i. Sistema informatizado de *check-in* e *check-out*, com no mínimo 2 (dois) terminais de computadores interligados;
- j. Unidades Habitacionais com mínimo de 16m²;
- k. Banheiro com área igual ou superior a 4m²;
- l. Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e de telefone;
- m. Cofres para guarda de valores em pelo menos 70% das unidades;
- n. Equipamento telefônico nas áreas sociais;
- o. Café da manhã, almoço e jantar regular no restaurante principal (*buffet* ou *à la carte*);
- p. Escritório virtual equipado com computadores, fax, telefone, impressora, acesso à internet e mobiliário adequado, novos ou bem conservados;
- q. Acesso à internet em 100% das unidades;
- r. Local adequado para armazenamento de resíduos sólidos;
- s. Sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
- t. Revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
- u. Ambientes salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
- v. Ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
- w. Elevadores de serviço e sociais em *hall* separados (em prédios com mais de dois andares);
- x. Ambiente com instalações e equipamentos novos ou bem conservados, adequados para eventos e reuniões;
- y. Serviços e equipamentos de apoio a eventos, próprios ou locados, constantes do Anexo I;
- z. Previsão de quartos para portadores de necessidades especiais;
- aa. Previsão de quartos para fumantes e não fumantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da Alimentação e bebidas:

1. O fornecimento de refeições e bebidas pode estar vinculado ao local de hospedagem, bem como ao local de realização das atividades ou outros locais indicados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar previamente o cardápio para aprovação da CONTRATANTE.
2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, caso haja participante com necessidade de refeições diferenciadas (diabéticos, celíacos e outros).
3. Quando do fornecimento de água mineral, incluir copos de vidro e bandejas. No preço unitário da garrafa individual e dos garrafões devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.
4. Quando do fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir xícaras em porcelana, açúcar e adoçante em quantidade suficiente para o período do evento. No preço unitário da garrafa de café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.
5. Serão fornecidos pela CONTRATADA todo o material e mão de obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços de alimentos e bebidas, como: louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras e toalhas, além do transporte de todo o material e pessoal envolvido na prestação dos serviços.
6. Os garçons têm a função de montar as mesas, manter as bandejas com os alimentos bem distribuídos e, sempre que necessário, fazer a reposição de alimentos e utensílios; se ocupar das bebidas; regularmente retirar pratos e copos usados e os repor; limpar resíduos de alimentos caídos; orientar os convidados e tentar atender pedidos especiais.
7. A quantidade de alimentos a ser servida deve estar adequada ao número de participantes: não devendo denotar escassez, sobretudo para os participantes servidos por último.
8. As toalhas, sobretoalhas e guardanapos utilizados no serviço de coffee-break deverão ser lisos, em tecido algodão, gorgurinho, gorgurão, oxford ou similar, de boa qualidade, lisos ou estampados, nas dimensões e cores solicitadas pelo CONTRATANTE, conforme o formato das mesas escolhidas.
9. Para o serviço de coquetel volante, será necessário 01 (um) garçom para cada grupo de 10 (dez) pessoas.
10. Os serviços de brunch deverão ter no mínimo 3 (três) horas de duração.
11. Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização da atividade, evitando-se atrasos e outros transtornos.
12. O fornecimento de alimentação deve atender ao especificado abaixo:
 - a. Serviço de Petit Four e Pão de Queijo, composto de no mínimo: 3 tipos de biscoitos amanteigados (petit four) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a, no mínimo, 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa.
 - b. Coffee-break – Tipo I: (dentro e fora do ambiente hoteleiro) composto de no mínimo: água, café, chá, leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de refrigerante diets e não diets, 2 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros, e recheios diversos a combinar, como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de petit four, 3 opções de frutas da estação (fatiadas ou salada).

- c. Coffê-break – Tipo II – (dentro e fora do ambiente hoteleiro) - composto de no mínimo: água, café, chá, leite, chocolate quente e frio, 3 opções de suco natural, 3 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros, e recheios diversos a combinar, como pastas, frios e saladas), 2 opções de refrigerantes diets e não diets, 4 opções de petit four, 2 opções de bolo (um com cobertura), 3 opções de salgados quentes e 4 opções de frutas da estação (fatiadas ou salada), 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.
- d. Refeição (fora de ambiente hoteleiro) – composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal, sendo: 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.
- e. Refeição (em de ambiente hoteleiro) – composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal, sendo: 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.
- f. Coquetel volante – sem bebida alcoólica, composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (diet e não diet), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos.
- g. Brunch, composto de no mínimo: 03 tipos de Pães: pão de queijo, croissant, minifrancês integral e opções com ervas, gergelim e parmesão; 04 opções de Frios: peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado; 03 opções de queijos: requeijão, queijo branco, prato, emental, provolone e estepe, brie, gouda; 02 opções de saladas: folhas, salpicão; 02 petit fours, 02 opções de bolo, cereais, patês e geleias, frutas frescas da estações e/ou salada de frutas; Pratos quentes: 01 opção de torta salgadas e/ou quiche, 01 carne, 01 massa, 01 peixe; bebidas: 02 opções de sucos naturais, 02 opções de refrigerantes diet ou não diets, 02 sabores de iogurte, água, leite, café, chá e chocolate quente; 02 opções de sobremesa: mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros; 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.

PARÁGRAFO QUARTO – Da locação de espaços:

1. Consiste em locação de dependências para a realização das atividades da CONTRATANTE, conforme descrição do Anexo I deste contrato.
2. A definição do espaço a ser locado dependerá de prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE e deverá comportar, confortavelmente, todos os participantes da atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – Da locação de equipamentos:

1. A CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pela CONTRATANTE, para a realização das atividades, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste contrato. Os equipamentos solicitados devem estar instalados e em perfeito funcionamento, no prazo mínimo de 2 (duas) horas antes do início da atividade.
2. A prestação de serviços e a locação de equipamentos serão faturados apenas nos casos em que esses serviços e materiais não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização da atividade.
3. A CONTRATADA deverá testar todos os equipamentos antes do início da atividade acadêmica,

providenciando a troca imediata de qualquer equipamento defeituoso. Ocorrendo qualquer tipo de avaria nos equipamentos no decorrer da atividade, cabe à CONTRATADA providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (uma) hora.

4. Caso haja necessidade de transportar qualquer equipamento, ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados.
5. Os equipamentos citados no item anterior deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do local de realização da atividade e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do local. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.
6. Sempre que utilizar seus equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação desses equipamentos, identificando-os de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
7. Os preços desses itens deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e os recursos humanos necessários à instalação e à execução dos serviços.
8. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, licenciados e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da CONTRATANTE e, sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Do agendamento e cancelamento dos serviços:

1. Todas as demandas da CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão as datas, horários, serviços e quantitativos necessários para a realização da atividade. O cancelamento dos serviços deverá obedecer os prazos estabelecidos no parágrafo sétimo desta cláusula.
2. Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada atividade, a ser emitida pela CONTRATANTE.
3. A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os na Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela CONTRATADA, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do local de execução e prazos:

1. As atividades da CONTRATANTE são realizadas geralmente nas dependências de sua sede, localizada no SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, podendo ser realizadas, também, em qualquer localidade do território nacional.
2. A CONTRATANTE deverá solicitar qualquer tipo de serviço, inclusive reservas de hospedagem avulsa em hotel, até 05 (cinco) dias antes da realização da atividade. Poderão ocorrer ajustes (acréscimos ou supressões) de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de hospedagem, salas, equipamentos e serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e de até 10% do quantitativo, até 1 (um) dia antes da hospedagem, sem ônus para a CONTRATANTE.
3. Entende-se por hospedagem avulsa quando o número de hóspedes é igual ou inferior a 10 (dez),

em um mesmo dia.

4. No caso de não atendimento para qualquer solicitação de hospedagem, a CONTRATADA deverá comprovar a indisponibilidade de hotel.
5. A CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, fornecer a esta o nome, telefone e/ou e-mail do(s) fornecedor(es), respeitando a preferência de hotéis, quando for o caso, bem como os espaços físicos indicados pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a prestação do serviço.
7. Em caso de pré-bloqueio de hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos, a CONTRATANTE deverá solicitar este serviço observando o prazo de 10 dias antes da realização da atividade.
8. A CONTRATANTE poderá cancelar o pré-bloqueio da hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos com até 05 dias de antecedência da realização da atividade.
9. A CONTRATANTE deverá informar e solicitar à CONTRATADA a necessidade de *early check-in e late check-out* com o mínimo de 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.
10. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar serviços, inclusive de alimentação e hospedagem, entre outros, com prazo de 24 horas de antecedência da realização da atividade.
11. Não respeitados os prazos acima descritos pela CONTRATANTE, esta responsabilizar-se-á apenas pelo pagamento da primeira diária dos serviços cancelados, caso esses sejam cobrados pelos prestadores de serviço, devendo a cobrança ser comprovada por meio de fatura ou nota fiscal emitidas pelos fornecedores da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 02 (duas) horas antes da realização da atividade acadêmica, para a qual foi solicitado o serviço e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste

contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para o perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade dos serviços solicitados;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
4. Disponibilizar, nos serviços de coffee-break, coquetel e brunch, 1(um) garçom para cada solicitação de até 10 (dez) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada 50 (cinquenta) pessoas;
5. Variar as opções de salgado, sucos, bolos e pães sugeridas para o coffee-break, ficando vedadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;
6. Entregar o local utilizado para o coffee-break em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;
7. Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;
8. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
11. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
14. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
15. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
16. Manter pelo menos dois números de telefones disponíveis em horário comercial e pelo menos um em disponibilidade 24 horas, para emergências;
17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
19. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
20. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste contrato;
21. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
22. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
23. Garantir o uso dos hotéis da listagem mencionada no Anexo II deste instrumento durante toda a vigência do contrato, sob pena de sofrer as penalidades aplicáveis. Durante a vigência do contrato, qualquer mudança da listagem acima referida deverá ser submetida novamente à avaliação e aceite da CONTRATANTE. Caso haja indisponibilidade comprovada em todos os hotéis apresentados, ou haja motivos razoáveis para que a CONTRATANTE solicite outros hotéis, estes também deverão atender às especificações do contrato e serão definidos em acordo entre as partes, bem como pagar pontualmente à rede hoteleira e aos demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA; podendo o gestor solicitar a comprovação dos referidos pagamentos a qualquer momento;
24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Manter preposto no local da atividade;
27. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo também os locais de prestação dos serviços, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste contrato;
28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
30. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

31. Não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxx (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários constantes do Anexo I deste contrato, perfazendo a importância total estimada de R\$ xxxxxx (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima corresponde ao máximo dispêndio neste contrato e não obriga a CONTRATANTE a executá-lo em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados deverão ser comprovados por meio da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura emitida pelos fornecedores da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; e
5. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços após o início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o

impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I – DA MINUTA DE CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	HOSPEDAGEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UN.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total (R\$)
1	Apartamento, muito confortável, com café da manhã.	A contratada deverá providenciar hospedagem em hotéis localizados nas proximidades da realização do evento, classificados em “quatro estrelas” ou “cinco estrelas”, de acordo com a Portaria/MTUR nº 100, publicada no D.O.U de 21/6/2011, ou se o estabelecimento não constar na classificação oficial do Ministério do Turismo, categoria “luxo” ou “luxo superior” de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur; com as características previstas na cláusula 6	SINGLE	DIÁRIA	30		

ITEM	ALIMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------------	---------------	-----	------	----------------------	-------------------

2	Refeição, no hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá	Pessoa	30		
3	Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.	Pessoa	10		
4	Café	Servido em garrafa térmica de até 2 litros e xícara em porcelana, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar	Litro	80		
5	Água mineral garrafa	Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipolong drink para mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade, para demais participantes	Garrafa	320		
6	Petit Four e Pão de Queijo	Composto de no mínimo: 3 tipos de biscoitos amanteigados (petit four) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a no mínimo 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa.	Pessoa	2.200		
7	Água mineral garrafão	Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade	Garrafa	54		
8	Coffee break	(dentro e fora do ambiente hoteleiro) Composto de no mínimo: água, café, chá, leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de refrigerante diets e não diets, 2 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de petit four, 3 opções de fruta da estação (fatiadas ou salada);	Pessoa	9.000		

9	Coquetel (sem bebida alcoólica)	Composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (diet e não diet), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação(ilha) do espaço onde for servido.	Pessoa	360		
10	Brunch	Brunch, composto de no mínimo: 03 tipos de Pães: pão de queijo, croissant, minifrancês integral e opções com ervas, gergelim e parmesão, 04 opções de Frios: peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado, 03 opções de queijos: requeijão, queijo branco, prato, emmenthal, provolone e estepe, brie, gouda, 02 opções de saladas: folhas, salpicão, 02 petit fours, 02 opções de bolo, cereais, patês e geleias, frutas frescas da estações e/ou salada de frutas, Pratos quentes: 01 opção de torta salgadas e/ou quiche, 01 carne, 01 massa, 01 peixe, bebidas: 02 opções de sucos naturais, 02 opções de refrigerantes diet ou não diets, 02 sabores de iogurte, água, leite, café, chá e chocolate quente, 02 opções de sobremesa : mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros. 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.	Pessoa	120		

ITEM	INFRAESTRUTURA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11	Serviço de transporte em Van	Serviço de transporte de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, receptivo, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	60		
		Serviço de transporte de passageiros				

12	Serviço de transporte em Ônibus Executivo	em ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, banheiro, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	6		
13	Serviço de transporte em Micro-ônibus	Serviço de transporte de passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 28 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	6		
14	Veículo de passeio	Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar-condicionado e motorista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	8		
15	Serviço de Fotocópias	Fotocópias de material impresso, em preto e branco, a serem tiradas fora e no local da atividade	Lauda impressa	100		
16	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos	Serviço de tradução em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, conforme. O caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço. Havendo necessidade de hora-extra observar a legislação vigente da categoria.	diária de 6 horas	15		
		Serviço de tradução em idiomas				

17	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais	especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, conforme o caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço. Havendo necessidade de hora-extra observar a legislação vigente da categoria.	diária de 6 horas	9		
18	Serviço de tradução de texto/documentos	"Serviço de tradução, por tradutor juramentado, de texto/documentos nos idiomas: espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano ou outro idioma a ser definido pela contratante, conforme o caso. O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso. De acordo com as normas estabelecidas na pela Junta Comercial do Distrito Federal, a contagem deve ser feita por linha, tomando por base o documento final produzido pelo tradutor (25 linhas por lauda), aproximadamente 1000 caracteres por lauda. Pode-se utilizar as fontes Arial Narrow, Arial ou Times New Roman."	Lauda gerada	50		
19	Serviço de Mestre de Cerimônia	Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no Cerimonial.	diária de 8 horas	9		
20	Serviço de recepcionista	Profissional com experiência comprovada, devidamente uniformizada e que apresente desenvoltura e bom trato social.	diária de 8 horas	90		
21	Serviço de recepcionista bilíngue	Profissional com experiência e domínio comprovado dos idiomas inglês, espanhol ou francês. A profissional deve se apresentar devidamente uniformizada e possuir desenvoltura e bom trato social	diária de 8 horas	10		

22	Serviço de intérprete de libras	Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriado ao tipo de evento	horas	80		
23	Cadeiras de rodas	Especial para deficientes e outras patologias, dobrável, de alumínio, com rodas de borracha, adaptável para diversas patologias conforme o caso, a ser informado pelo contratante na Ordem de Serviço.	diária de 24 horas	5		
24	Kit de régua para energia elétrica composta de 5 réguas	A régua deverá ser composta de 4 entradas e no mínimo 10 metros de extensão	diária de 24 horas	30		
25	Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	diária de 24 horas	60		
26	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 4 microfones com fio, 4 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando	diária de 24 horas	6		

		crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."				
27	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 6 microfones com fio, 6 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	diária de 24 horas	6		
28	Serviço de operador e técnico de som e projeção.	"Executado por profissional devidamente capacitado para realizar montagem, desmontagem, manutenção e operação de aparelhos audiovisuais, computadores e aplicativos nestes instalados, e demais aparelhos eletrônicos, a serem utilizados durante o evento. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos."	diária de 8 horas	45		

ITEM	EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
29	Notebook pentium ou similar	Windows 7 - com processador dual core 2.0 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Leitora DVD e CD. Deverá estar instalado no computador os principais softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 4GB ou superior.	diária de 24 horas	36		
		"- Com luminosidade mínima de 3000 ANSI Lumens - Deverá possuir painel de controle com ajustes na tela através de painel no corpo do projetor e controle remoto;				

30	Projektor Multimídia (data show)	<ul style="list-style-type: none"> - Controle remoto com funções mínimas: power, ajustes, congelar, zoom digital, pg up/down, - Conexão com computadores (PC e Mac); <ul style="list-style-type: none"> - Auto-falante de mínimo 8W; - Entradas (mínimo) 1 interface VGA, 1 interface RGB, 1 interface de composite vídeo RCA, 1 interface S-Vídeo, 1 interface Microfone, 1 interface HDMI, 1 interface RS-232c; <ul style="list-style-type: none"> - Conexão USB; - Saídas: VGA-Retorno para monitor (não serão aceitos adaptadores), saída de áudio; - Rede: 1 Interface RJ45." 	diária de 24 horas	27		
31	Passador de Slide digital com caneta laser	Alcance de até 15 metros por wireless RF 2,4 Ghz com microrreceptor, controle de mouse, controles de multimídia e laser pointer integrado	diária de 24 horas	15		
32	Flip Chart	Cavalete, com bloco de 50 folhas (medidas: 655 x 955 mm) e 4 pincéis (azul, preto, vermelho e verde).	diária de 24 horas	15		
33	Microfone	Microfone auricular (madona) sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	6		
34	Microfone	Microfone de lapela sem fio UHF profissional (bateria inclusa)	diária de 24 horas	6		
35	Microfone	Microfone de mesa com fio tipogooseneck	diária de 24 horas	6		
36	Microfone	Microfone de mão sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	9		
37	Pedestal para microfone	Pedestal de pódium para microfone	diária de 24 horas	6		
38	Tela para projeção com tripé/suporte	120" (2,40 x 1,80m)	diária de 24 horas	36		
39	Porta Banner	Tripé para banner articulado com altura regulável, que possua engate rápido e base retrátil, chegando até 2,10m de altura máxima.	diária de 24 horas	12		

ITEM	SERVIÇO DE LOCAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

40	Sala	Com capacidade para até 50 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório elay-outa serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços decoffee-breake local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	diária de 24 horas	12		
41	Sala ou Auditório – II	Com capacidade para até 150 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório elay-outa serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços decoffee-breake local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	diária de 24 horas	6		

ANEXO II - DA MINUTA DE CONTRATO
LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

CIDADE	UF
ARACAJÚ	SE
BELÉM	PA
BELO HORIZONTE	MG
BOA VISTA	RR
BRASÍLIA	DF
CAMPO GRANDE	MS
CUIABÁ	MT

CURITIBA	PR
FLORIANÓPOLIS	SC
FORTALEZA	CE
GOIÂNIA	GO
JOÃO PESSOA	PB
MACEIÓ	AL
MANAUS	AM
NATAL	RN
PALMAS	TO
PORTO ALEGRE	RG
PORTO VELHO	RO
RECIFE	PE
MACAPÁ	AP
RIO BRANCO	AC
RIO DE JANEIRO	RJ
SALVADOR	BA
SÃO LUÍS	MA
SÃO PAULO	SP
TERESINA	PI
VITÓRIA	ES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES CNMP Nº 01/2005 (ART. 4º) E Nº 07/2006 (ART. 1º)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

LOCAL E DATA



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI**, Pregoeiro, em 18/06/2018, às 15:38 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0090070** e o código



CRC CCACC33C.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001908/2018-34

ID SEI nº: 0090070